



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. - UNIRB		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia, a ser instalada no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC N°: 201104027		
PARECER CNE/CES N°: 152/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2014

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia - FBT, a ser mantida pelas Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. - UNIRB, protocolado no Sistema e-MEC, em 31 de março de 2011, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (código: **1146567**; processo: **201104028**), com 200 (duzentas) vagas anuais.

A UNIRB, que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade Brasileira de Tecnologia - FBT, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 04.043.610/0001-23, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade Educacional Cearense evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa Instituição de Ensino Superior (IES) comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Avenida Tamburugy, nº 474, bairro Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, local visitado pelos avaliadores, no qual, segundo o Cadastro do e-MEC, já funciona a Faculdade Regional da Bahia - FARB.

Após diligência instaurada em 12/5/2011 e atendida pela interessada em 13/6/2011, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao finalizar, em 15/6/2011, com resultado parcialmente satisfatório, a análise da fase "Secretaria - Análise Despacho Saneador", exarou o seguinte despacho: (**grifos originais**)

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007, considerando as seguintes ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar:

Foram atendidos os itens diligenciados no PDI. Apresentou demonstrativo patrimonial e financeiro da Mantenedora, devidamente assinado e ato constitutivo da mantenedora (Contrato Social).

Não foram adequados no Regimento Interno os itens: 1 - não prevê a articulação do processo seletivo com o ensino médio, conforme entendimento do Parecer CNE/CP nº 98/99 e art. 51 da Lei nº 9.394/96; 2 - não prevê que o trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência; 3 - não dispõe sobre a obrigatoriedade da frequência docente nos cursos de natureza presencial; 4 - não contempla a possibilidade de concessão de transferência a alunos regulares para outra IES, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso; 5 - adequar o disposto no art. 1º, §1º no que diz respeito ao limite territorial de atuação da mantida limitado ao município de Salvador/BA.

Curso vinculado ao pedido de Credenciamento: Engenharia Civil (registro e-MEC 201104028).

A IES possui o Instituto Superior de Educação - ISE em sua estrutura.

Endereço da mantida (código 1053227): Avenida Tamburugy, nº 474, Bairro Patamares, CEP: 41.680-440, Salvador/BA.

Eixos e itens não mencionados: atenderam ao disposto em legislação vigente e correlata.

Cabe registrar que a versão do Regimento inserida em 10/6/2011, prevê, como unidade acadêmica específica da pretensa IES (Faculdade Brasileira de Tecnologia), o Instituto Superior de Educação - ISE.

Na sequência, ainda em 15/6/2011, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. O processo referente ao curso de Engenharia Civil, bacharelado, foi encaminhado ao Inep também em 15/6/2011.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES, os professores Jose Neuman de Souza, Juan Ramon Salazar Silva e Anna Christina Farias de Carvalho que, após a visita *in loco*, realizada no período de 19 a 22/10/2011, emitiram o Relatório nº 90.987, no qual foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Tipo	Dimensão 1- Organização Institucional	Dimensão 2 - Corpo Social	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito Global
Credenciamento	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização do curso pleiteado, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Engenharia Civil, bacharelado	90.988	Henrique Nou Schneider e Erinaldo Hilario Cavalcante	09 a 12/5/2012

A Comissão de Avaliação atribuiu ao curso o seguinte conceito final:

Curso Superior	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Engenharia Civil, bacharelado	Conceito: 3

Disponibilizados no Sistema e-MEC e não impugnados pela entidade interessada nem pela SERES, os mencionados Relatórios de Avaliação passaram a ser analisados pela Secretaria, que, em 7/11/2013, encaminhou o processo a esta Câmara com as seguintes considerações:

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado (sic) dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações alcançaram resultados satisfatórios, indicando a princípio condições suficientes ao atendimento do pleito.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES, em geral, não fez ressalvas à proposta, contudo, descreveu restrições quanto à acessibilidade para PNEs, requisito legal cujo atendimento é obrigatório. (grifei)

Por sua vez, a comissão que avaliou o curso de Engenharia Civil, informou o não atendimento do requisito legal referente às DCNs para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, bem como registrou fragilidades nas instalações físicas, dimensão avaliada com conceito “2.6”. Conforme relato dos avaliadores foram considerados insuficientes os periódicos e os laboratórios didáticos especializados, em termos de quantidade, qualidade e serviços. (grifei)

Ademais, cabe examinar a proposta de funcionamento da IES no que diz respeito ao compartilhamento de instalações, pois, embora não se trate de ilegalidade, a situação configura inconsistência, gera dano à formação da identidade da nova IES além do inconveniente relativo ao compartilhamento de biblioteca, acervo e laboratórios, já que nas referidas instalações funcionam cursos da mesma área, especialmente neste caso, em que os laboratórios já foram considerados insuficientes. (grifei)

Por fim, acrescente-se que a interessada não apresentou esclarecimentos sobre as pendências referentes à certidão de débitos trabalhistas, em vez disso, apresentou argumentação no sentido de afastar exigências relativas à sua regularidade fiscal. Apesar da justificativa encaminhada, esta Secretaria reitera a pertinência de tais comprovações especialmente no caso da criação de uma nova instituição. (grifei)

Sendo assim, em que pesem os conceitos finais satisfatórios, considerando a totalidade dos elementos que compõem o pleito e notadamente a inconsistência da proposta no que se refere ao funcionamento conjunto com outra IES que já atua na área, a impossibilidade de atestar a regularidade fiscal da mantenedora, as restrições no atendimento ao Decreto nº 5.296/2004 e as fragilidades constatadas quanto aos laboratórios especializados, aspecto relevante no âmbito da tecnologia/engenharia, esta Secretaria entende, salvo melhor juízo, que não há condições suficientes para assegurar aos futuros alunos e à comunidade a ser atendida por esta instituição o acesso a uma educação superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim, desse modo, esta Secretaria não considera possível acatar o pedido em análise. (grifei)

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia - FBT (código: 16459), na Avenida Tamburugy, nº 474, bairro Patamares, no município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. (código: 1367), com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (grifei)

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (código: 1146567; processo: 201104028), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (grifei)

Ainda em 7/11/2013, o processo foi distribuído, por sorteio, a esta relatora.

Manifestação da Relatora

Do credenciamento institucional

No processo e-MEC nº **201104027**, o Relatório de Avaliação nº 90.987 registra, na "Contextualização", que:

A Faculdade Brasileira de Tecnologia - FBT é mantida pelas Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda., cadastrada no CNPJ N. 04.043.610/0001-23, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade de caráter educacional com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Salvador, Bahia, na Avenida Tamburugy 474 - Patamares, tendo o seu contrato social registrado sob número 15.428, rolo 499, no cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas do 2. Ofício da Comarca de Salvador, em 25 de agosto de 2000 e, posteriormente, alterada para Sociedade Empresarial na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob número 29203021384 em 25 de abril de 2007, com a denominação social de UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, com o mesmo CNPJ 04.043.610/0001-23, é mantenedora da FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA – FBT estabelecimento isolado particular de ensino superior, que funciona no mesmo endereço. A mantenedora foi fundada em 24 de maio de 2000, tendo como Dirigente Carlos Joel Pereira, CPF. 159. 659.615-53. Membros cadastrados do corpo dirigente da mantida no sistema e-mec: Carlos Joel Pereira, entretanto, nas reuniões compareceram outros representantes dos segmentos acadêmicos: coordenador do Curso de Engenharia Civil (a ser autorizado) Marcos Antônio Rocha Medeiros; Diretoria Administrativo-Financeira Ailda de Almeida Souza Pereira; Silmara Azevedo Amorim Andrade do Núcleo de Gestão Pedagógico; Eliani Dombrowski Cavalcante Coordenação Pedagógica.

Os documentos analisados apresentam como objetivos de Ensino da IES: “cuidar da formação humana e profissional da sua comunidade discente, docente e técnico-administrativa (sic), oferecendo à sociedade cidadãos e cidadãs aptos para o convívio social; promover a transmissão, criação e a difusão dos conhecimentos, por meio de um ensino de qualidade no nível de Ensino Superior (graduação e pós-graduação) e também da pesquisa e extensão, voltadas para a interação com o setor educacional, empresarial e da prestação de serviço à sociedade; graduar

profissionais competentes, capazes de acompanhar a velocidade (sic) da modernidade (sic) do mercado.; integrar a graduação e a pós-graduação, através do ensino, pesquisa e extensão. Tem como missão: “ a promoção da excelência da educação, contribuindo para a construção de um mundo igualitário, fraterno e libertário, dentro dos princípios sagrados da moral, da ética e da estética”.

O perfil da Faculdade Brasileira de Tecnologia será de uma instituição focada no ensino de graduação na área de Engenharia (curso a ser autorizado) entretanto a mantenedora UNIRB possui (sic) no momento 19 cursos em funcionamento nas instalações onde funcionará a FBT, em 16 salas existentes. (grifei)

TECNOLÓGICO SUPERIOR: Tecnológico em análise e desenvolvimento de sistema; Superior de tecnologia em segurança do trabalho; Superior de tecnologia em radiologia;

BACHARELADO: engenharia química; engenharia ambiental e sanitária; engenharia de produção; fisioterapia; educação física, nutrição, psicologia, enfermagem, biomedicina, odontologia, educação física administração; direito, jornalismo, serviço social.

LICENCIATURA: educação física.

Em relação a (sic) Faculdade Brasileira de Tecnologia - FBT e ao prédio onde funcionará, existe um projeto de expansão, expresso no PDI 2011-2015. Foi apresentado projeto de expansão (protocolado na Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, sob n. PR 0230000000-20000/2011. O PDI apresenta metas e orçamento bem definidos para a viabilização do projeto de expansão.

Sobre a Dimensão 1- "Organização Institucional", com conceito "4", foram atribuídos os seguintes conceitos aos indicadores verificados:

Indicador	Conceito
1.1. Missão	4
1.2. Viabilidade PDI	3
1.3. Efetividade Institucional	3
1.4. Suficiência administrativa	3
1.5. Representação docente e discente	4
1.6. Recurso financeiro	4
1.7. Autoavaliação Institucional	4

Quanto à Dimensão 2 - "Corpo Social", analisando no Relatório de Avaliação o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da pretensa Instituição*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	7 (4 TI e 3 H)	30,43
Mestrado	15 (11 TI, 3 TP e 1 H)	65,22
Especialização	1 (TP)	4,35
TOTAL	23	100,00
Docentes - tempo integral	15	65,22
Docentes - tempo parcial	4	17,39
Docentes - horista	4	17,39

***Obs.: dados provenientes do Relatório nº 90.987.**

Aos indicadores da Dimensão 2, com conceito "4", foram atribuídos os seguintes conceitos:

Indicador	Conceito
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	4
2.2. Plano de carreira	4
2.3. Produção científica	3
2.4. Corpo técnico-administrativo	4
2.5. Organização do controle acadêmico	4
2.6. Programa de apoio ao estudante	4

As considerações registradas sobre a Dimensão foram as seguintes:

A comissão verificou na análise do PDI e em entrevista realizada com membros do corpo docente a existência de adequada proposta de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, cujas condições de implementação foram consideradas adequadas. Na mencionada entrevista, na qual participaram 14 docentes já vinculados à UNIRB (mantenedora) e que estão previstos para ministrar disciplinas no curso de engenharia-civil nos 2 primeiros anos, houve manifestações espontâneas de alguns relatando que já foram beneficiários de ações empreendidas pela Direção voltadas para melhoria de suas atividades. (grifei)

(...)

O corpo técnico-administrativo já vinculado à mantenedora possui adequada formação e condições adequadas para o exercício de suas funções. Na entrevista, em que participaram 16 funcionários, alguns se manifestaram motivados para colaborar na IES para encarar os novos desafios na implantação da FBT. (grifei)

Em relação à Dimensão 3 “Instalações Físicas”, com conceito "4", os indicadores verificados receberam os seguintes conceitos:

Indicador	Conceito
3.1. Instalações administrativas	4
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	4
3.3. Instalações sanitárias	4
3.4. Áreas de convivência	4
3.5. Infraestrutura de serviço	4
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	4
3.7. Biblioteca: Informatização	4
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	4
3.9. Sala de informática	4

Em que pesem os conceitos favoráveis atribuídos aos indicadores desta Dimensão, conforme já assinalado no corpo deste Parecer, as instalações propostas para a pretensa IES, à primeira vista, numa análise isolada, podem até ser consideradas suficientes. No entanto, numa análise global, considerando que são compartilhadas com as de outra Instituição do mesmo grupo educacional que já oferece mais de 30 (trinta) cursos superiores, inclusive, cursos na mesma área (Engenharia), entendo, salvo melhor juízo, que podem comprometer o funcionamento e a identidade da pretensa IES. Cabe registrar que tal fato, inclusive, não foi objeto de ressalva pelos avaliadores.

Quanto aos Requisitos Legais, foi observado que a IES possui rampas de acesso para de pessoas com mobilidade reduzida, elevador para os mesmos e sanitários devidamente instalados. No entanto, a IES, não possui infraestrutura adequada para atendimento aos deficientes auditivo e visual, segundo expressa o artigo 24 do Decreto 5296 de 02 de

dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. No entanto, o PDI 2011-2015 da Faculdade Brasileira de Tecnologia - FBT prevê uma infraestrutura para portadores de necessidades especiais de ordem física, auditiva e visual.(grifei)

Da autorização de curso

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, o curso considerado na presente proposta de credenciamento é o de Engenharia Civil, bacharelado (201104028). Uma análise detalhada da avaliação do curso foi realizada pela SERES em seu Relatório de Análise.

Considerações finais da Relatora

Cumpra registrar que, como relatora do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Da análise do pedido de autorização do curso pleiteado, foi possível constatar que o processo, após diligência instaurada em 09/5/2011 e atendida pela interessada em 2/6/2011, obteve resultado satisfatório na fase Secretaria - Análise Despacho Saneador, o que viabilizou a sua tramitação para o Inep em 15/6/2011.

Realizada a avaliação *in loco* para o curso pleiteado, foi produzido o Relatório de Avaliação já informado no corpo deste Parecer, cujos conceitos atribuídos às dimensões foram os abaixo apresentados:

Curso	Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Engenharia Civil, bacharelado	Conceito: 3,0	Conceito: 3,3	Conceito: 2,6	Conceito: 3

Apesar do conceito global "3", os conceitos atribuídos aos indicadores das Dimensões avaliadas foram os seguintes:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica (Conceito "3.0"):

Indicador	Conceito
1.1. Contexto educacional	"3"
1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso	"3"
1.3. Objetivos do curso	"3"
1.4. Perfil profissional do egresso	"3"
1.5. Estrutura curricular	"3"
1.6. Conteúdos curriculares	"3"
1.7. Metodologia	"3"
1.8. Estágio curricular supervisionado	"3"
1.9. Atividades complementares	"3"
1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC)	"3"
1.11. Apoio ao discente	"3"
1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso	"3"

1.13. Atividades de tutoria	"NSA"
1.14. Tecnologias de informação e comunicação - TICs - no processo ensino-aprendizagem	"3"
1.15. Material didático institucional	"NSA"
1.16. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes	"NSA"
1.17. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem	"3"
1.18. Número de vagas	"3"
1.19. Integração com as redes públicas de ensino	"NSA"
1.20. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS	"NSA"
1.21. Ensino na área de saúde	"NSA"
1.22. Atividades práticas de ensino	"NSA"

Dimensão 2: Corpo docente e tutorial - Conceito "3.3":

Indicador	Conceito
2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE	"2"
2.2. Atuação do (a) coordenador (a)	"2"
2.3. Experiência do (a) coordenador (a) do curso em cursos a distância	"NSA"
2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)	"3"
2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso	"3"
2.6. Carga horária de coordenação de curso	"NSA"
2.7. Titulação do corpo docente do curso	"5"
2.8. Titulação do corpo docente do curso - percentual de doutores	"4"
2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso	"5"
2.10. Experiência profissional do corpo docente	"3"
2.11. Experiência no exercício da docência na educação básica	"NSA"
2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente	"4"
2.13. Relação entre o número de docentes e o número de estudantes	"NSA"
2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	"3"
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	"2"
2.16. Titulação e formação do corpo de tutores do curso	"NSA"
2.17. Experiência do corpo de tutores em educação a distância	"NSA"
2.18. Relação docentes e tutores - presenciais e a distância - por estudante	"NSA"
2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica	"NSA"
2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente	"NSA"

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito "2.6":

Indicador	Conceito
3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI	"3"
3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	"3"
3.3. Sala de professores	"3"
3.4. Salas de aula	"3"
3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	"3"
3.6. Bibliografia básica	"3"
3.7. Bibliografia complementar	"3"
3.8. Periódicos especializados	"2"
3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade	"2"
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade	"2"
3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços	"2"
3.12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	"NSA"
3.13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas	"NSA"
3.14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação	"NSA"
3.15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial	"NSA"
3.16. Sistema de referência e contrarreferência	"NSA"
3.17. Biotérios	"NSA"
3.18. Laboratórios de ensino	"NSA"

3.19. Laboratórios de habilidades	"NSA"
3.20. Protocolos de experimentos	"NSA"
3.21. Comitê de ética em pesquisa	"NSA"

Sobre os Requisitos Legais, a Comissão do Inep registrou que o *Projeto Pedagógico apresentado para o Curso de Engenharia Civil em análise está coerente com a legislação vigente e atende aos requisitos de carga horária, tempos de integralização máximo e mínimo, currículo padrão, estágio, TCC e oferta da disciplina Libras (como optativa). O corpo docente previsto para ministrar aulas nos dois primeiros anos do curso é bem qualificado. Dos 12 (doze) docentes que se comprometeram, 33,3% têm doutorado, 41,7% são mestres e 25% são especialistas. Com relação ao regime de trabalho do quadro docente previsto para os primeiros dois anos de curso, 58,3% se comprometeu em atuar em regime integral, 33,3% parcial e 8,4% horistas. Mencionou que o NDE está estruturado e normatizado através de Portaria Institucional publicada pela direção geral da IES, e está constituído por um quadro com boa titulação acadêmica, sendo 3 doutores (um em tempo integral e dois tempo parcial) e 2 mestres (dedicados em tempo integral), registrando-se que apenas um dos membros (a coordenadora) tem formação de Engenheira Civil. A IES tem demonstrado preocupação em viabilizar acessibilidade para pessoas com deficiências de locomoção e com as questões ambientais, esta última abordada em disciplina da matriz curricular. A FBT divulga suas informações através de um portal web e existe um setor de comunicação destinado à edição de material para publicação em meios eletrônico (sic) e impresso.*

Considerações Finais da Relatora

Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo assemelha-se aos casos apreciados por este Colegiado nos Pareceres CNE/CES nºs 308/2009 e 327/2009, nos quais foi firmado o entendimento de que não se deve permitir o credenciamento de IES em endereço onde já funciona outra Instituição. No caso do Parecer CNE/CES nº 308/2009, a decisão foi retificada pelo Conselho Pleno em função de ter havido mudança de endereço da nova mantida.

Ademais, nos termos dos incisos III e IV do art. 9º da Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013 (DOU de 3 de junho de 2013), republicada no DOU de 29 de julho de 2013, que dispõem que o pedido de autorização de curso deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: III - conceitos satisfatórios em todas as dimensões do CC; e IV - atendimento a todos os requisitos legais e normativos, pode-se inferir que o curso pleiteado pela pretensa IES não atende à legislação educacional vigente.

No tocante ao compartilhamento das instalações propostas com as de outra IES do mesmo grupo educacional, comungo com o entendimento da SERES segundo o qual, *embora não se trate de ilegalidade, a situação configura inconsistência, gera dano à formação da identidade da nova IES além do inconveniente relativo ao compartilhamento de biblioteca, acervo e laboratórios, já que nas referidas instalações funcionam cursos da mesma área, especialmente neste caso, em que os laboratórios já foram considerados insuficientes.*

Sobre este último indicador citado pela SERES - laboratórios, cumpre lembrar que eles foram *considerados insuficientes* no Relatório de Avaliação do curso, com o agravante de que, nas instalações, já funcionam cursos da mesma área. Com efeito, transcrevo novamente os conceitos atribuídos aos laboratórios:

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade	"2"
3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade	"2"
3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços	"2"

Por fim, chamou a atenção desta relatora na presente análise, o registro dos avaliadores (processo de credenciamento) de que *a IES, não possui infraestrutura adequada para atendimento aos deficientes auditivo e visual, segundo expressa o artigo 24 do Decreto 5296 de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida*. Já no Relatório de Avaliação do curso de Engenharia Civil, foi informado que *a IES tem demonstrado preocupação em viabilizar acessibilidade para pessoas com deficiências de locomoção*. Essas inadequações são, no meu ponto de vista, inaceitáveis, considerando que nas instalações avaliadas já existe uma IES credenciada com vários cursos em funcionamento, desde 2002.

Face ao exposto e após análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada, e em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, esta relatora manifesta o entendimento de que a Faculdade Brasileira de Tecnologia não está em condições de receber o credenciamento para seu funcionamento.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) o seguinte voto.

II - VOTO DA RELATORA

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia, que seria instalada na Avenida Tamburugy, nº 474, bairro Patamares, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelas Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

São Luís (MA), 8 de maio de 2014.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Presidente

Conselheiro Erasto Forte Mendonça - Vice-Presidente